PARECER JURÍDICO RSF Nº 274/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, JOGOS E BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar-condicionado.

As Secretarias Municipais solicitantes apresentaram seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços às empresas Carlos Eduardo de Souza Borges LTDA, A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, Elusul Indústria e Comércio de Brinquedos e Artigos Esportivos, Carlos Eduardo de Souza Borges LTDA, Supernova Serviços em Instalações Elétricas LTDA, Paulo Vinicius Berezanski LTDA,

RAFAEL DE CASTRO PREZOTTO
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

Há, ainda, Atas de registro de preços dos municípios de Cambará-Pr, São Nicolau-RS, Pinhalzinho-SP, Santo Antônio da Platina-Pr, Rio Branco do Sul-Pr, Alto Piquiri-Pr, Alto Paraíso-Pr, Mandaguari-Pr, Paula Freitas-Pr, São José do Norte-RS, Palotina-Pr, Itaponga-SP, Nova Esperança-Pr, Ivaiporã-Pr, Ponta Grossa-Pr, Carambeí-Pr, Manfrinópolis-Pr, Engenheiro Caldas-Mg, Enéas Marques-Pr, Palmeiras das Missões-RS, Iguatemi-MS, Bandeirantes-PR, Guarani D'oeste-SP, Paranapoema-PR, Ramilândia-Pr, Taguaí-Sp, Criciúma-SC, Manoel Ribas-Pr, Ervália-Mg, Nova Santa Bárbara-Pr, Novo Mundo-Mt, Chuí-RS.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 30 de outubro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542